



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ: 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025

EDITAL Nº 059/2025 – PROCESSO Nº 122/2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Município de Cardoso, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, através do Senhor Prefeito Municipal, **LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e alterações posteriores, Resoluções/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, nº 04, de 02/04/2015 e nº 21, de 16/11/2021 e suas alterações, através da Secretaria da Educação, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até as 09:00 horas do dia 22/10/2025, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Secretaria e Licitações desta Prefeitura Municipal, situado na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro – Cardoso/SP.

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Anexo II) para a Merenda Escolar, de Agricultores Familiares e dos Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e alterações, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais e fornecedores individuais.

1.2 – Os produtos serão requisitados diariamente, conforme solicitação da Nutricionista, em razão da municipalidade não dispor de local específico para armazenar os gêneros alimentícios e consequentemente as entregas dos produtos deverão ser entregues no prazo de 01 (um) dia, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento de Produtos. A entrega deverá ser feita em cada uma das unidades consumidoras do município de Cardoso, Distrito de São João do Marinho e Povoado de Vila Alves, conforme endereço mencionado em cada autorização, por conta e risco do agricultor.

1.3 – Os produtos que serão entregues, deverão rigorosamente ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes.

2 - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Para a habilitação, os fornecedores da agricultura familiar interessados, deverão apresentar os documentos e proposta (projeto de venda) a seguir apontados, em envelopes separados e indevassáveis, até dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, conforme o caso, nos subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os quais serão analisados pela Comissão nomeada através de Portaria, sessão a ser realizada no Departamento de Secretaria e Licitações desta Prefeitura, sendo que em sua parte externa deverá estar descrito os dizeres abaixo:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

PROCESSO Nº 122/2025

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, GRUPO FORMAL OU INFORMAL

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

PROCESSO Nº 122/2025

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, GRUPO FORMAL OU INFORMAL

2.1 – DOCUMENTOS – Dos Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo – Envelope nº 001

I – cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – a declaração de que o gênero alimentício a ser entregue é oriundo de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.2 - DOCUMENTOS – Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupos – Envelope nº 001

I – cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ: 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

II – o extrato da CAF Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – a declaração de que o gênero alimentício a ser entregue é produzido pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3 – DOCUMENTOS – Dos Grupos Formais, detentores de CAF Jurídica – Envelope nº 001

I – cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – a declaração de que o gênero alimentício a ser entregue é produzido pelos associados relacionados no projeto de venda;

Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, ou seja, eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades referente à habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e complementação de documentos, ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de proponente, com a anuência da Comissão.

2.4 – PROJETO DE VENDA – Envelope nº 002

I - No envelope nº 002 deverá constar o Projeto de Venda conforme modelo Anexo I.

II - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado no período de 03 dias, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no mesmo período os selecionados serão convocados para assinatura do contrato.

II - Os projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) conforme estabelecido pelo art. 25 da Resolução.

III - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

IV - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos contatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO - DOCUMENTOS

3.1. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pela Comissão designada através de portaria para atuar em procedimentos referentes à Agricultura Familiar e Empreendedor Rural (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

3.2. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

3.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do fornecedor da agricultura familiar que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

3.4. O fornecedor da agricultura familiar que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

3.5. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, apresentada separadamente do envelope nº 1, por ocasião da abertura deste. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO-PROPOSTA

4.1. A Proposta de Preços – Projeto de Venda deverá ser apresentada no formulário constante do Anexo I deste Edital, devidamente preenchida, carimbada e assinada, pelo representante legal do fornecedor individual, grupo formal ou informal, ou em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, sem emendas e rasuras, fazendo constar o número referente ao presente edital.

4.2. A proposta não poderá conter rasuras que afetem a idoneidade da proposta em si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ: 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4.3. A Proposta de Preços – Projeto de Venda, deverá conter o preço final do produto. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido. O preço vigente foi estabelecido de acordo com o preço praticado no mercado, conforme anexo II do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional.

5. JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

6.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

6.2 - O fornecedor se compromete a entregar os produtos parceladamente, em todas as unidades consumidoras de acordo com o cronograma expedido pelo Departamento de Alimentação Escolar. O prazo para entrega nos locais é de 01 (um) dias após a entrega da requisição e do cronograma. As despesas decorrentes da entrega ficam por responsabilidade do fornecedor.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A mercadoria entregue deverá ser de boa qualidade e limpa, conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar (anexo II) e serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem ao exigido.

7.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8. PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - A quantidade de gênero alimentício a ser adquirido é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista desta Prefeitura e executados pelas escolas. A estimativa de quantitativo de gênero alimentício a ser adquirido encontra-se no anexo III. A quantidade do alimento pode ser alterada para mais ou para menos de acordo com o planejamento mensal e quantidade de dias e alunos atendidos.

8.2 – A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, de ofício, ao reajuste de preços, em razão de variação verificada no mercado. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ: 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.2.1 – A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

8.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 – A aquisição de gênero alimentício será formalizada através da assinatura de um contrato de compra e venda de gênero alimentício, de acordo com o modelo apresentado no anexo IV.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

9.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

10. PAGAMENTO

10.1 - Para efeito de pagamento, o contratado encaminhará à Prefeitura de Cardoso, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota do produtor rural ou nota fiscal (grupo formal), juntamente com a requisição emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar e o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar (anexo IV). O pagamento será em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação dos referidos documentos, com o recebimento dos produtos devidamente atestado por servidor da Contratante no verso do documento fiscal.

10.2 - O pagamento será efetuado de conformidade com o estabelecido no Decreto nº 7.507 de 27/06/2011, ou seja, por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da titularidade da fornecedora dos produtos devidamente identificada.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Federal, sendo que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

010502 123060022 2057 33903000 05 - 010502 123060022 2035 33903000 05 - 010502 123060022 2058 33903000 05

12. FATOS SUPERVENIENTES

12.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Departamento de Alimentação Escolar, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A participação no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos termos, regras e condições desta Chamada Pública, assim como dos seus anexos.

13.2 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Secretaria e Licitações, desta Prefeitura Municipal, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro – Cardoso/SP, no horário de 08:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.cardoso.sp.gov.br.

13.3 - A Prefeitura Municipal convocará os representantes legais das propostas classificadas, conforme critério estabelecido neste edital, para assinatura do contrato em até 10 dias após a entrega dos documentos.

13.4 - Integram o presente Edital de Chamada Pública, como se de seu corpo transcrito estivesse:

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Anexo II – Especificação dos produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ: 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Anexo III – Estimativa de quantitativo de gêneros alimentícios

Anexo IV – Modelo de contrato de compra e venda de gêneros alimentícios

14- FORO

14.1 - A presente Chamada Pública é regulada pelas Leis Brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Cardoso/SP para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Cardoso, 29 de setembro de 2025.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ: 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 002/2025.

1- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A — Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
Email				
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
B — Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone
C — Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. CAF	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		3. Município
2. CNPJ		
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ: 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total	
Nome						
CPF						
Nº CAF					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº CAF					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº CAF					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº CAF					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº CAF					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº CAF					Total agricultor	
Total do projeto						

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade	3 .Ouantidade	4.Preco/Unidade	5.Valor Total por Produto
			Total do projeto	

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

--

V — CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
Fone/e-mail:	CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ: 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

1	REPOLHO VERDE - Repolho verde; fresco; de primeira qualidade; cabeça fechada, folhas viçosas e firmes, tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes acondicionado adequadamente.	KG	1.428	R\$ 6,33	R\$ 9.039,24
2	ALHO DESCASCADO ; bulbo inteiro; nacional; de primeira qualidade; firme e intacto; dentes grandes e uniformes, suficientemente desenvolvidos, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado adequadamente, descascados, embalados à vácuo e em embalagem de 500g.	KG	552	R\$ 36,25	R\$ 20.010,00
3	BANANA NÂNICA ; madura; tamanho médio, em pencas; de primeira qualidade; coloração uniforme, com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado adequadamente.	KG	4.770	R\$ 6,67	R\$ 31.815,90
4	BATATA ; tipo inglesa, de primeira qualidade; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; acondicionada adequadamente.	KG	2.562	R\$ 8,29	R\$ 21.238,98
5	CEBOLA ; de primeira qualidade; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada adequadamente.	KG	810	R\$ 6,27	R\$ 5.078,70
6	CENOURA ; de primeira, sem rama; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho médio; devendo ser bem desenvolvida; cor alaranjado vivo, acondicionada adequadamente.	KG	792	R\$ 8,24	R\$ 6.526,08
7	OVOS DE GALINHA ; médio; pesando 50 gramas por unidade; isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas; acondicionado em embalagem apropriada, contendo 12 unidades; com selo de inspeção (municipal, estadual ou federal), prazo mínimo de validade de 15 dias do seu acondicionamento.	DZ	852	R\$ 13,77	R\$ 11.732,04
8	TOMATE ; salada; graúdo; com polpa firme e intacta; coloração uniforme e brilho; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; acondicionado adequadamente.	KG	1.530	R\$ 11,82	R\$ 18.084,60
9	ALFACE em maço graúdo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante, sem marcas de picadas de inseto. Livre de fertilizantes isenta de sujidade, parasita e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionado adequadamente.	MÇ	1.356	R\$ 10,53	R\$ 14.278,68
10	MAÇÃ NACIONAL , de primeira; frutos de tamanho médio, de coloração vermelha, sem defeitos, lesões, nem manchas na casca, bem desenvolvido e maduro, com brilho, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, acondicionado adequadamente.	KG	3.624	R\$ 15,62	R\$ 56.606,88
11	BETERRABA ; tamanho médio, de primeira; fresca, sem folhas, cor avermelhada forte, compacta e firme; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; devendo ser bem desenvolvida, acondicionada adequadamente.	KG	642	R\$ 7,58	R\$ 4.866,36
12	CHEIRO VERDE ; Composto de salsinha e cebolinha; em maço, in natura; com apresentação, coloração e aspecto próprio dos dois temperos; devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; Não apresentar os defeitos amarelado ou murcho, pesando aproximadamente 250 a 300 gramas com no mínimo metade de salsa e metade de cebolinha.	MÇ	1.356	R\$ 6,69	R\$ 9.071,64
13	ABOBRINHA VERDE , de primeira qualidade, de tamanho médio, cor uniforme, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, bem desenvolvida, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca ou outros defeitos que possam alterar sua qualidade e aparência, acondicionada adequadamente.	KG	312	R\$ 6,23	R\$ 1.943,76
14	MANDIOCA - produtos são, limpos, descascados e de boa qualidade; sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor. Separados em porções de 1 (um) quilo, congelado.	KG	1.176	R\$ 9,70	R\$ 11.407,20
15	LARANJA ; fresca, de primeira qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta, que produza bastante suco, acondicionamento em embalagens apropriadas.	KG	16.200	R\$ 5,41	R\$ 87.642,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ: 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

16	LIMÃO: inteiro, com casca, isento de sujidades, parasitas, larvas e outros materiais estranhos.	KG	9.120	R\$ 5,16	R\$ 47.059,20
17	MAMÃO FORMOSA: tamanho médio, de primeira qualidade; deve estar íntegro, cor uniforme, isento de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem brotos, rachaduras ou cortes, casca íntegra e sem defeitos que possam alterar sua qualidade e aparência acondicionado adequadamente;	KG	3.444	R\$ 7,69	R\$ 26.484,36
18	MELANCIA: fresca, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e íntegra, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de colheita recente, embalada adequadamente.	KG	10.824	R\$ 5,22	R\$ 56.501,28
19	MELÃO: tipo amarelo, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescos, de primeira qualidade ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	4.824	R\$ 10,07	R\$ 48.577,68
20	MILHO VERDE DESCASCADO: de primeira qualidade, em espigas sem palha, tamanho médio e grande, fresco, com grãos túrgidos, isento de substâncias terrosas, sujidades ou parasitas, acondicionado adequadamente.	KG	1.374	R\$ 11,08	R\$ 15.223,92
21	PEPINO: in natura, tipo japonês de primeira qualidade, firme e sem defeitos, íntegro, coloração verde escura, tamanho médio e uniforme, livre de lesões, manchas brotos, sujidades, terra, pragas, odores ou sabores impróprios ou decomposição, ou outros materiais estranhos.	KG	1.440	R\$ 6,74	R\$ 9.705,60
22	PERA: tipo portuguesa, fresca, de primeira qualidade, com aspecto, cor cheiro e sabor próprios, polpa firme e íntegra, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e não muito madura ou em decomposição. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	2.520	R\$ 18,17	R\$ 45.788,40
23	TANGERINA: de primeira qualidade, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal qual lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete as aparências e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca, acondicionada adequadamente.	KG	3.600	R\$ 7,11	R\$ 25.596,00
VALOR TOTAL					R\$ 584.278,50

Deverão ficar estabelecidos os horários das referidas entregas, nos locais definidos abaixo:

EMEI “FLÁVIO DE CAMPOS QUEIROZ”

Rua Rui Barbosa, 1848 – Jardim Paulicéia

FONE (17) 3466-0325

EMEI “ANA MARIA DE JESUS”

Av. José Domingues do Amaral, 2051 – Vila Progresso

FONE (17) 3466-0330

EMEI “RAFAEL LUSTRE LOURENÇO”

Rua Miguel Pinto de Souza, nº 1221 – Vila Urias de Paula

EMEI “MARIA JOSEFA DA TRINDADE”

Rua Soares, 258 – Centro – Distrito São João do Marinheiro.

FONE (17) 3466-0602

EMEI “ROSA LEOCÁDIA DE MIRANDA RODRIGUES”

Rua Cinco, s/n – Povoado de Vila Alves.

FONE (17) 3453-9135



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ: 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

EMEF “Prof.^a Dirce Líbano dos Santos”.

Rua São Paulo, nº 400 – Jardim Alvorada

(17) 3453-1099

EMEF “Prof. Luiz Nunes Ferreira Filho”

Avenida Romeu Viana Romanelli, nº 919 – Centro

(17) 3453-1155

EMEF “Maria Olímpia Gouvêa”

Rua Santo Antonio, nº 140 – Vila Albino

(17) 3453-1120

EMESP “Prof.^a Edvânia Dutra Pozzetti” (EJA)

Avenida Romeu Viana Romanelli, nº 919 – Centro – Fone (17) 3453-1903

Email: edvaniadutra@cardoso.sp.gov.br

Obs. A quantidade dos alimentos podem ser alteradas para mais ou para menos de acordo com o planejamento mensal e quantidade de dias e alunos atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ: 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO

CONTRATO N.º **/2025**

Chamada Pública nº 002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº053/2025 - PROCESSO Nº 122/2025

Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e alterações posteriores, Resoluções/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e nº 04, de 02/04/2015 - Lei nº 11.947/2009

NATUREZA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, inscrita no CNPJ sob n.º 46.599.825/0001-75, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, brasileira, maior, casado, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF. n.º, residente e domiciliado nesta cidade, à, nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (*nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual*), com sede à, município de, inscrita no CNPJ sob nº (*no caso de grupo formal*), portador do CPF (grupos informais e individuais), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer o gênero alimentício da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da Requisição de Compra, expedida pelo Departamento de Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento estimado para 12 (doze) meses.

a) O pedido dos produtos será feito parceladamente, conforme a necessidade, sendo a entrega feita diretamente nas unidades consumidoras de acordo com as requisições emitidas pelo Departamento de Merenda Escolar.

b) O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo II) e da Nota de Produtor ou Nota Fiscal para a pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, que deverá assinar o verso da Nota.

c) O prazo de entrega dos produtos após ser recebido o pedido é de 01 (um) dia.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento do gênero alimentício, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (.....), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Grupo Formal	2. CNPJ ou CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ unidade	7. Preço proposto	8. Valor total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ: 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, cujos valores estão demonstrados no Anexo I deste instrumento:

010502 123060022 2057 33903000 05 010502 123060022 2035 33903000 05 010502 123060022 2058 33903000 05

CLAUSULA NONA: O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

9.2 - Fica designado(a) o(a) Senhor(a), portador do CPF nº e RG nº, servidor do órgão, exercendo atualmente a função de, como gestor e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA: Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à Prefeitura de Cardoso, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota do produtor rural ou nota fiscal, juntamente com a Requisição emitida pelo Departamento de Merenda Escolar e o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar. O pagamento será em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação dos referidos documentos, com o recebimento dos produtos devidamente atestado por servidor da CONTRATANTE no verso do documento fiscal. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.2 - O pagamento será efetuado de conformidade com o estabelecido no Decreto nº 7.507 de 27/06/2011, ou seja, por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da titularidade da fornecedora dos produtos devidamente identificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, de ofício, ao reajuste de preços, em razão de variação verificada no mercado. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido. Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

17.1 – Pelo atraso nas entregas dos produtos fica o contratado sujeito à:

17.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

17.1.2 - Multa de 1% (um por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ: 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptdão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e suas posteriores alterações, Lei n.º 11.947/2009, pelas Resoluções CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, n.º 04, de 02/04/2015, n.º 21, de 16/11/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante o edital da Chamada Pública n.º 002/2025, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: É competente o Foro da Comarca de Cardoso/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cardoso, *** de ***** de 2025.

Contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

Contratado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ: 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I - CONTRATO N. ***/2025

Chamada Pública nº 002/2025 - Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e alterações posteriores, Resoluções/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, nº 04, de 02/04/2015, nº 21, de 16/11/2021 - Lei nº 11.947/2009

1.1 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / LOCAIS / PRODUTOS / QUANTIDADE / VALORES

PNAC – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES MUNICIPAIS

Órgão	=	01	PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade Orçamentária.....	=	01.05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
UNIDADE EXECUTORA.....	=	01.05.02	Merenda Escolar		
Funcional	=	123060022	Educação		
Proj./Ativ	=	2057000	Alimentando Alunos da Educação Infantil		
Cat. Econômica	=	339030000	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte de Recursos	=	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC		
QTD.	UNID		PRODUTO	Valor Unit	Valor Total

PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF)

Órgão	=	01	PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade Orçamentária.....	=	01.05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
UNIDADE EXECUTORA.....	=	01.05.02	Merenda Escolar		
Funcional	=	123060022	Educação		
Proj./Ativ	=	2035000	Alimentando os alunos da educação básica		
Cat. Econômica	=	339030000	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte de Recursos	=	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC		
QTD.	UNID		PRODUTO	Valor Unit	Valor Total

PNAP – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLAS

Órgão	=	01	PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade Orçamentária.....	=	01.05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
UNIDADE EXECUTORA.....	=	01.05.02	Merenda Escolar		
Funcional	=	123060022	Educação		
Proj./Ativ	=	2057000	Alimentando Alunos da Educação Infantil		
Cat. Econômica	=	339030000	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte de Recursos	=	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC		
QTD.	UNID		PRODUTO	Valor Unit	Valor Total

PNAEM – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO MÉDIO (EMESP)

Órgão	=	01	PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade Orçamentária.....	=	01.05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
UNIDADE EXECUTORA.....	=	01.05.02	Merenda Escolar		
Funcional	=	123060022	Educação		
Proj./Ativ	=	2058000	Alimentando Alunos do Ensino Médio		
Cat. Econômica	=	339030000	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte de Recursos	=	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC		
QTD.	UNID		PRODUTO	Valor Unit	Valor Total

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Órgão	=	01	PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade Orçamentária.....	=	01.05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
UNIDADE EXECUTORA.....	=	01.05.02	Merenda Escolar		
Funcional	=	123060022	Educação		
Proj./Ativ	=	2035000	Alimentando os alunos da educação básica		
Cat. Econômica	=	339030000	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte de Recursos	=	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC		
QTD.	UNID		PRODUTO	Valor Unit	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ: 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II

CONTRATO Nº */2025**

Chamada Pública nº 002/2025 - Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e alterações posteriores, Resoluções/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, nº 04, de 02/04/2015, nº 21, de 16/11/2021- Lei nº 11.947/2009

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MODELO)

1. Atesto que o Município de Cardoso, CNPJ 46.599.825/0001-75, representada pela Responsável do Departamento de Merenda Escolar – *****, CPF nº *****, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____, da, os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor unitário	6. Valor total (*)

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____.
(_____).

Declaro ainda que o produto recebido está de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo qual concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Cardoso, ____ de _____ de 2025.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ: 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

EDITAL Nº. 059/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2025

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Município de Cardoso, com sede a Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, através do Senhor Prefeito Municipal, Senhor **LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, torna público para conhecimento de todos que se acha aberta a Chamada Pública nº 002/2025, para **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** para uso na Merenda Escolar, em cumprimento do estabelecido na Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e alterações posteriores, Resoluções/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, nº 04, de 02/04/2015, nº 21, de 16/11/2021. O edital completo encontra-se à disposição no Departamento de Secretaria e Licitações, desta Prefeitura Municipal, situado na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro – Cardoso/SP, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, ou através do site www.cardoso.sp.gov.br. Os interessados deverão apresentar a documentação até as 09:00 horas do dia 22/10/2025, sendo que a sessão realizar-se-á as 09h:00 do mesmo dia.

Cardoso, 29 de setembro de 2025.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI
Prefeito Municipal